



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
**INDICAÇÃO Nº 168/17.**

Senhor Presidente,

O Vereador que a esta subscreve na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa e depois de ouvido seu Egrégio Plenário solicita a V. Exa. que faça chegar ao Exmo. Senhor Prefeito do Município o teor da seguinte indicação:

Exmo. Senhor Prefeito,

**Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64**, que diz “Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”, e **conforme artigo 26 da Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, que “dispõe que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”, **solicitamos de V.Exa. que verifique a possibilidade de poder contemplar a ‘Fundação de Proteção aos Animais Anjos de Quatro Patas**, com no Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de subvenções sociais e auxílios, ou seja, recursos financeiros a serem repassados pelo Município a Entidades Privadas sem fins lucrativos com atuação nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação para cobrir exclusivamente despesas de custeio e capital, como forma de suplementação e incentivo as suas atividades.

Para ter direito ao benefício, a referida associação deve ter participação ativa nos eventos e reuniões da mesma, apresentar prestação de contas anual, e estar em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.

  
**Luciano Almeida**  
**Vereador autor.**